



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00059

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 351 de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se onde couber:

O artigo 56 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56.....

§ 1º – O disposto no caput se aplica À Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelo produtor ou importador de etano, propano, butano bem como correntes gasosas de refinaria (HLR – hidrocarbonetos leves de refino) sobre a receita bruta da venda desses produtos às indústrias que os empreguem na produção de eteno e propeno para fins industriais e comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer isonomia tributária no setor petroquímico ao estender às centrais petroquímicas que utilizam o gás natural (etano, propano e butano), bem como correntes gasosas de refinaria como matérias primas o regime tributário vigente para as centrais que processam a nafta.

A diferença de tratamento hoje vigente não estabelece condições equilibradas para o desenvolvimento da competição no setor.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

ASSINATURA

SENADO FEDERAL
FI 139

MPV 351/07